Secretaria de Administração Penitenciária e Ressocialização

GOVERNO PERNAMBUCO ESTADO DE MUDANÇA

TERMO DE FOMENTO Nº 002/2025 - SEAP

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE PERNAMBUCO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA E RESSOCIALIZAÇÃO - SEAP, E O INSTITUTO PRÓ-CIDADÃO.

Por este instrumento jurídico o **ESTADO DE PERNAMBUCO**, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA E RESSOCIALIZAÇÃO**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 06.290.858/0001-14, com sede na Rua do Hospício nº 751, Boa Vista, Recife/PE, doravante designada **SEAP,** neste ato representada pelo seu Secretário de Estado, **PAULO PAES DE ARAÚJO**, nomeado no ato nº 607/2024, publicado no DOE do dia 10/02/2024, e pelos poderes a ele conferidos, e o **INSTITUTO PRÓ-CIDADÃO**, inscrito no CNPJ/ MF sob o nº 36.880.564/0001-03, sediada à sediada à Avenida Dr. José Augusto Moreira, 900 Sala 1905 CAIXA POSTAL-303 Casa Caiada - Olinda/PE CEP. 53.130-410, neste ato simplesmente nominado de , e representado pelo seu Presidente, o Sr. **RENATO MENDONÇA DE SOUZA,** resolvem celebrar o presente **TERMO DE FOMENTO**, decorrente da Emenda Parlamentar nº 3045/2023, consoante o processo SEI nº 0012900132.000415/2025-52, com fundamento na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2.014, no Decreto Estadual nº 44.474/2017, e demais normas atinentes à matéria, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições, que mutuamente outorgam e estabelecem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Fomento a realização de Curso de Capacitação Profissional nas áreas de "*Encanador(a) e Cozinheiro(a) para reeducandos(s) do Patronato Penitenciário de Pernambuco*", decorrente da Emenda Parlamentar nº 3045/2023, do Deputado Estadual Wanderson Florêncio, da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, cujos recursos estão aprovados e previstos na programação financeira desta SEAP, conforme descrição abaixo:

Código do E-Fisco	Descrição	Quantidade de Turmas	Quant. de alunos por Turma	Quant. total de reeducandos beneficiados
555485-3	SERVIÇO DE CAPACITAÇÃO DE PESSOAL - CURSO PRESENCIAL DE ENCANADOR COM CARGA HORÁRIA DE 60 HORAS	05	25	125
615653-3	SERVIÇO DE CAPACITAÇÃO DE PESSOAL - CURSO DE COZINHEIRO COM CARGA HORÁRIA DE 60 HORAS	05	25	125
TOTAL DE EGRESSOS BENEFICIADOS				**250**

1.2. Acordam os Partícipes que os prazos destinados à execução das ações, metas, etapas ou fases consignadas no Plano de Trabalho aprovado, terão suas contagens iniciadas a partir da data da assinatura de que trata este Termo de Fomento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

2.1. O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelas Partes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas aplicáveis, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução ou execução parcial, sendo vedado à **OSC** utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria.

2.2. Compete à SEAP:

I Repassar os recursos financeiros necessários à realização do objeto desta parceria, obedecendo ao Cronograma de Desembolso constante no Plano de Trabalho e conforme o disposto na Cláusula Quinta.

II Garantir que os recursos para atender às despesas em exercícios futuros.

III Supervisionar, acompanhar e fiscalizar a execução das atividades por meio do gestor da parceria designado por ato publicado na imprensa oficial, com a finalidade de verificar se as mesmas estão em observância ao que está contido no cronograma de execução.

IV Examinar e aprovar as propostas obrigatoriamente motivadas de reformulação do Plano de Trabalho, vedada a mudança do objeto.

V Analisar e aprovar, quando regulares, as prestações de contas dos recursos alocadas no Termo de Fomento.

VI Prorrogar, de ofício, a vigência do instrumento antes de seu término, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, podendo ser formalizada por meio de termo de apostilamento, nos termos do art. 55, parágrafo único, da Lei nº 13.019, de 2014, e do art. 60, do Decreto Estadual nº 44.474/2017.

VII Prover as condições necessárias à realização das atividades de acompanhamento do objeto pactuado, de acordo com o Plano de Trabalho e a metodologia estabelecida no instrumento, programando visitas ao local da execução com tal finalidade, as quais, caso não ocorram, devem ser devidamente justificadas.

VIII Designar, mediante ato público específico, os membros para compor a comissão de monitoramento e avaliação da parceria.

IX Comunicar à **OSC** quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras impropriedades de ordem técnica ou legal de que tomar ciência, fixando o prazo previsto na legislação para saneamento ou apresentação de esclarecimentos e informações.

X Providenciar a publicação do extrato, na imprensa oficial e em meio eletrônico, do instrumento desta parceria e respectivos termos aditivos, se for o caso.

XI Manter, no seu sítio eletrônico oficial e na plataforma eletrônica, quando esta for implantada, a relação dos instrumentos de parcerias celebrados com seus planos de trabalho;

XII Instaurar tomada de contas especial se não houver a devolução, no prazo determinado, dos recursos financeiros relacionados à irregularidade ou à inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada.

XIII Retomar os bens públicos eventualmente em uso pela **OSC** na hipótese de inexecução por sua culpa exclusiva, para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, nos termos do art. 97, inciso I, do Decreto Estadual nº 44.474/2017 e do art. 62, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014.

XIV Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no Plano de Trabalho, no caso de paralisação e inexecução por culpa exclusiva da **OSC**, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela **OSC** até o momento em que a

Administração Pública assumir essas responsabilidades, nos termos do art. 97, inciso II, do Decreto Estadual nº 44.474/2017 e do art. 62, II, da Lei nº 13.019, de 2014.

XV Aplicar as sanções previstas na legislação, proceder às ações administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos e instaurar Tomada de Contas Especial, quando for o caso;

XVI Verificar, quando necessário, se a **OSC** mantém, durante a execução do objeto da parceria, todos os requisitos exigidos para sua celebração.

2.3. São Obrigações da OSC:

I Executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com as cláusulas deste termo, a legislação pertinente e o plano de trabalho aprovado pela Administração Pública, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Termo de Fomento, observado o disposto na Lei nº 13.019, de 2014, e no Decreto Estadual nº 44.474/2017.

II Manter e gerir os recursos destinados à parceria na conta bancária específica da presente parceria, observado o disposto no art. 53 do Decreto Estadual nº 44.474/2017, não sendo permitidos pagamentos em espécie, salvo se excepcionalmente admitido e desde que obedecidas as regras impostas pelo art. 57, §§ 1º e 2º do Decreto Estadual nº 44.474/17, e sendo dada a devida transparência e comprovação documental junto a SEAP, e permitindo a rastreabilidade do gasto diante da necessidade de eventual auditoria.

III Responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

IV Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, tributários, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

V Prestar contas dos recursos recebidos por meio deste Termo de Fomento, mantendo a guarda dos documentos pelo prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final ou do decurso do prazo para a sua apresentação, devidamente organizados e identificados com a presente parceria.

VI Manter a SEAP informada sobre quaisquer eventos que dificultem ou interrompam o curso normal da execução da presente parceria.

VII Não substabelecer as obrigações assumidas sem anuência expressa da SEAP.

VIII Submeter previamente à SEAP qualquer proposta de alteração do plano de trabalho, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas.

IX Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais ou materiais que porventura venham a ser causados, dolosa ou culposamente por seus funcionários e/ou empregados ou prepostos ao outro partícipe ou a terceiros, em decorrência do desenvolvimento das atividades inerentes à execução desta parceria.

X Prover as condições necessárias de sua responsabilidade para o regular desenvolvimento dos trabalhos, mormente ao espaço físico, equipamentos, máquinas e implementos, insumos e demais recursos técnicos e administrativos, previstos no Plano de Trabalho.

XI Emitir Relatório de Execução do Objeto de acordo com o estabelecido no art. 80, inciso I, do Decreto Estadual nº 44.474/2017, e Relatório de Execução Financeira, de acordo com o estabelecido no art. 80, inciso II, do Decreto Estadual nº 44.474/2017.

XII Manter, durante a execução da parceria, todas as condições para a celebração da parceria.

XIII Manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução desta parceria, para fins de fiscalização, acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos.

XIV Os recursos serão depositados e geridos em conta corrente específica isenta de tarifa bancária, aberta em instituição financeira pública determinada pela administração; e os recursos serão automaticamente aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de

mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, enquanto não empregados na sua finalidade, conforme art. 57 do Decreto Estadual nº 44.474/2017.

XV Comunicar quaisquer alterações em seus atos societários e em seu quadro de dirigentes, quando houver.

XVI Para efeito do disposto no art. 184 da Lei n° 14.133, de 1º de abril de 2021, para a aquisição de bens e contratação de serviços, a OSC deve realizar, no mínimo, cotação prévia de preços no mercado, observados os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade.

XVII Contratar empresas que tenham participado da cotação prévia de preços, ressalvados os casos em que não acudirem interessados à cotação, quando será exigida pesquisa ao mercado previamente à contratação, devendo conter, no mínimo, orçamento de três fornecedores.

XVIII Instruir o processo de compras e contratações de bens e serviços com os documentos relativos à cotação prévia ou as razões que justificam sua desnecessidade; elementos que definiram a escolha do fornecedor ou executante e justificativa do preço; comprovação do recebimento da mercadoria ou serviço; documentos contábeis relativos ao pagamento.

XIX Obriga-se a observar procedimentos próprios que assegurem eficiência e probidade na seleção de pessoal.

XX Manter a área cedida em perfeito estado de conservação e higiene, podendo a SEAP realizar vistoria da área a qualquer momento.

XXI Responsabilizar-se pela instalação de toda estrutura necessária ao evento, e retirá-las imediatamente após a sua conclusão, bem como por usar e administrar o referido bem como se seu fosse mantendo em perfeitas condições de uso e conservação, até a sua efetiva restituição à SEAP, não podendo cedê-lo, a qualquer título, a terceiros, sob pena de rescisão do presente Instrumento.

XXII Devolver eventual bem no mesmo estado em que o recebeu, vedada a modificação, sendo a responsável direta por qualquer reparação necessária.

XXIII Arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos financeiros a cargo da SEAP, transferidos de acordo com o Cronograma de Desembolso.

XXIV Apresentar todo e qualquer documento comprobatório de despesa efetuada à conta dos recursos deste Termo de Fomento, a qualquer tempo e à critério da SEAP; e sujeitando-se, no caso da não apresentação, ao mesmo tratamento dispensado às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados.

XXV Facilitar a supervisão e a fiscalização da SEAP, permitindo-lhe efetuar acompanhamento in loco e fornecendo, sempre que solicitado, as informações e os documentos relacionados com a execução do objeto deste Instrumento, especialmente no que se refere ao exame da documentação relativa à licitação e aos contratos.

XXVI Responsabilizar-se pela pronta reparação de quaisquer danos porventura ocasionados, bem como, em qualquer hipótese, responsabilizar-se como devedor principal, judicial ou extrajudicialmente, em decorrências de danos causados, isentando a SEAP de quaisquer ônus e responsabilidades com relação às despesas de manutenção e custeio incidentes sobre os bens móveis e imóveis utilizados na execução do objeto.

XXVII Prestar contas de todo e qualquer recurso recebido da SEAP no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do término da vigência do presente Termo de Fomento ou conclusão da execução do objeto conveniado, o que ocorrer primeiro, mediante o fornecimento de faturas, notas fiscais, recibos, etc., conforme estabelece a Lei 7.741/78- Código de Administração Financeira do Estado.

XXVIII Estabelecer canais eficientes de comunicação e interlocução sistemática junto à SEAP e a equipe técnica designada pela entidade para acompanhamento dos serviços acordados.

XXIX Disponibilizar quadro técnico qualificado para o desenvolvimento do objeto deste termo de fomento.

XXX Fornecer materiais de expediente, didáticos, pedagógicos e utensílios necessários para execução deste termo de fomento.

XXXI Responder pela execução física e financeira dos serviços contratados.

XXXII Reunir-se periodicamente com a equipe técnica designada pela SEAP para avaliar as ações e realizar os ajustes que se fizerem necessários para a regular e eficiente execução do objeto.

XXXIII Elaborar e entregar relatórios mensais com dados quantitativos e qualitativos que avaliem as atividades desenvolvidas (estipulação das metas e dos resultados a serem atingidos e os respectivos prazos de execução, descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto, documentos de comprovação do cumprimento do objeto e documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida, quando houver).

XXXIV Elaborar e apresentar relatório final que consolide todo o processo de implementação do objeto.

XXXV Efetuar a restituição de recursos nos casos previstos na Lei nº 13.019/2014 e/ou no Decreto Estadual nº 44.474/2017.

XXXVI Cumprir o art. 11 da Lei Federal nº 13.019/2014, que traz a necessidade de publicação do termo de fomento na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações.

XXXVII Pautar-se pela fiel observância da Lei nº 13.320/2021(Lei de Improbidade Administrativa), e evitar qualquer conduta que venha a configurar ilicitude na forma do ordenamento jurídico pátrio.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1. O presente Termo de Fomento terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura.

3.2. A vigência deste Termo de Fomento poderá ser prorrogada mediante Termo Aditivo, por solicitação do OSC, devidamente fundamentada, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência, nos termos da Lei Federal n° 13.204/2015, art. 55, desde que aceita pela SEAP.

3.3. Poderá a SEAP "*ex officio*" prorrogar a vigência do Termo de Fomento, quando houver atraso na liberação dos recursos.

3.4. Somente será permitida a realização de despesas durante o prazo de vigência do Termo de Fomento, sob pena de devolução dos recursos financeiros utilizados antes ou após período determinado.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Termo de Fomento serão alocados de acordo com a seguinte classificação orçamentária:

Nota de Empenho: 2025NE001152

Data: 01/11/2025

Código U. G.: 130201

Código U. O.: 00129

Fonte: 0500000000

Programa de Trabalho: 14.422.0459.2986.PE92

Natureza da Despesa: 3.3.50.43

Valor: R$300.000,00 (trezentos mil reais)

Credor: INSTITUTO PRÓ-CIDADÃO

4.2. A OSC se obriga a aplicar na consecução dos fins pactuados por este Termo de Fomento os recursos recebidos, não havendo contrapartida financeira.

4.3. Eventuais alterações referentes à dotação orçamentária que gerem nova(s) nota(s) de empenho, deverão estas serem objeto de apostilamento, sob a responsabilidade da SEAP.

CLÁUSULA QUINTA - DOS VALORES E DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

5.1. Os recursos financeiros destinados à execução do objeto deste Termo de Fomento serão no valor total de **R$300.000,00 (trezentos mil reais)**, e serão liberados de acordo com o Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho e na tabela abaixo:

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO CONCEDENTE E CONVENENTE					
META	AÇÃO	CONCEDENTE	CONVENENTE	DATA INICIAL	DATA FINAL
01, 02 e 03	• Apresentação do relatório com estratégia de ação às metas 01 à 03 • Realização de 05 turmas de qualificação	60% R$ 180.000,00	R$ 0,00	Assinatura do Termo de Fomento	Até 07 (sete) meses após o reembolso financeiro da 1ª parcela
01, 02 e 03	• Realização de 05 turmas de qualificação • Apresentação do relatório final	40% R$ 120.000,00	R$ 0,00	Recebimento da segunda parcela	Até 05 (cinco) meses após o reembolso financeiro da 2ª parcela

5.2. Os pagamentos serão realizados em Conta Corrente específica - **conta nº 000578263677-3, Agência: 1294, Banco: Caixa Econômica Federal, conforme o (73781497),**- em nome do **INSTITUTO PRÓ-CIDADÃO** e vinculada ao presente instrumento, cuja movimentação somente poderá ocorrer mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, em que fiquem identificados sua destinação e, no caso de pagamento, o credor, para pagamento de despesas constantes do Programa de Trabalho, isenta de tarifa bancária, aberta em instituição financeira pública determinada pela SEAP, em nome do **INSTITUTO PRÓ-CIDADÃO**.

5.3. Ocorrendo impropriedade e/ou irregularidades na execução deste Termo de Fomento, obriga-se a SEAP a suspender a liberação de eventuais parcelas subsequentes, se houver, e a notificar, de imediato, o dirigente do **INSTITUTO PRÓ-CIDADÃO**, a fim de proceder ao saneamento requerido ou cumprir a obrigação, observando o prazo máximo de 30 (trinta) dias, nos casos a seguir especificados:

a) Quando não houver comprovação da correta aplicação dos recursos, na forma de legislação aplicável, inclusive mediante procedimentos de fiscalização local, realizados periodicamente pela SEAP;

b) Quando verificado desvio da finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento. das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução deste Termo de Fomento;

c) Quando o **INSTITUTO PRÓ-CIDADÃO** descumprir quais cláusulas ou condições estabelecidas neste Termo de Fomento

5.4. Findo o prazo da notificação de que trata o 5.3, sem que as impropriedades e/ou irregularidades tenham sido sanadas, ou cumprida a obrigação, serão aplicadas as sanções previstas no art. 73, Lei Federal n° 13.204/2015, ressalvadas a ampla defesa e o contraditório, podendo ser instaurada a competente Tomada de Contas Especial, conforme determinação da autoridade Superior.

CLÁUSULA SEXTA - DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS

6.1. A OSC deverá manter os recursos repassados pela SEAP em conta bancária específica, de que trata a CLÁUSULA QUINTA, não sendo permitidos saques para o pagamento de despesas decorrentes do Termo de Fomento.

6.2. Os pagamentos a terceiros, no âmbito da execução das atividades objeto do Termo de Fomento, serão realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

6.3. Poderão ser realizados pagamentos mediante crédito na conta bancária de titularidade do OSC, nos casos de ressarcimento decorrentes de atrasos na liberação de recursos pela SEAP.

6.4. Os recursos transferidos, enquanto não empregados na sua finalidade, serão, obrigatoriamente, aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização ocorrer em prazos inferiores a um mês.

6.5. As receitas auferidas na forma do parágrafo anterior devem ser, obrigatoriamente, aplicadas no objeto do Termo de Fomento e estão sujeitas às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

6.6. Os rendimentos das aplicações financeiras não podem, em nenhuma hipótese, ser computados como contrapartida do OSC.

6.7. É prerrogativa da SEAP transferir ou assumir a execução do objeto em caso de paralisação ou fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GLOSA DAS DESPESAS

7.1. É vedada a utilização dos recursos repassados pactuados neste Termo de Fomento em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho a que se refere este Instrumento, ainda que em caráter de emergência.

7.2. Os recursos deste Termo de Fomento também não poderão ser utilizados:

a) Na realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo, exceto:

a.1) No que se refere às multas, se decorrentes de atraso na transferência de recursos pela SEAP, e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado; e

a.2) Quanto às taxas bancárias quando o OSC for entidade privada sem fins econômicos;

b) Na realização de despesas a título de taxa de administração, gerência ou similar;

c) No pagamento, a qualquer título, a servidor, a servidor público, ativo, inativo e pensionista, a empregado público e a ser servidor público integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta;

d) Na realização de despesas com a publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo de orientação social e desde que relacionadas ao objeto deste Termo de Fomento e, como tais, previstas no Plano de Trabalho, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades, de servidores públicos ou de outras pessoas físicas;

e) Na realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência, salvo no caso da última hipótese, se expressa e motivadamente autorizada pela autoridade competente da SEAP e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência do instrumento pactuado;

f) Em aditamento com alteração do objeto, exceto no caso de ampliação da execução do objeto pactuado ou para redução ou exclusão de meta, sem prejuízo da funcionalidade do objeto conveniado e desde que expressa e motivadamente autorizada pela autoridade competente da SEAP.

CLÁUSULA OITAVA - DA LIBERDADE DE TRÂNSITO DOS AGENTES PÚBLICOS

8.1. É livre o acesso de agentes da Administração Pública, do controle interno do Tribunal de Contas, correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionada à parceria, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.

CLÁUSULA NONA– DO CONTROLE, FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

9.1. A execução do objeto da parceria será acompanhada pela Administração Pública por meio de ações de monitoramento e avaliação, que terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular da parceria.

9.2. As ações de monitoramento e avaliação contemplarão a análise das informações acerca do processamento da parceria, incluída a possibilidade de consulta às movimentações da conta bancária específica da parceria, além da verificação, análise e manifestação sobre eventuais denúncias existentes relacionadas à parceria.

9.3. No exercício das ações de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto da parceria, a Administração Pública:

a) designará o gestor da parceria, agente público responsável pela gestão da parceria, designado por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização (art. 77, do Decreto Estadual nº 44.474/2017);

b) designará a Comissão de Monitoramento e Avaliação, órgão colegiado destinado a apoiar e acompanhar a execução da parceria, constituído por ato específico publicado em meio oficial de comunicação (art. 73, do Decreto Estadual nº 44.474/2017);

c) emitirá relatório(s) técnico(s) de monitoramento e avaliação, na forma e prazos previstos na legislação regente e neste instrumento, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução da presente parceria, para fins de análise da prestação de contas anual (art. 75, do Decreto Estadual nº 44.474/2017);

d) realizará visita técnica in loco, durante a execução da parceria, para subsidiar o seu monitoramento, nas hipóteses em que esta for essencial para verificação do cumprimento do objeto da parceria e do alcance das metas (art. 71, do Decreto Estadual nº 44.474/2017);

e) realizará, sempre que possível, nas parcerias com vigência superior a 1 (um) ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários da política pública e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas (art. 72, do Decreto Estadual nº 44.474/2017 e art. 58, §2º, da lei nº 13.019, de 2014);

f) poderá valer-se do apoio técnico de terceiros (art. 70, §2º, do Decreto Estadual nº 44.474/2017);

g) poderá delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos (art. 70, §2º, do Decreto Estadual nº 44.474/2017); e

h) poderá utilizar ferramentas tecnológicas de verificação do alcance de resultados, incluídas as redes sociais na internet, aplicativos e outros mecanismos de tecnologia da informação (art. 70, §4º, do Decreto Estadual nº 44.474/2017).7.4. Observado o disposto nos §§ 3º, 6º e 7º do art. 35 da Lei nº 13.019, de 2014, a Administração Pública designará servidor público que atuará como gestor da parceria e ficará responsável pelas obrigações previstas no art. 61 daquela Lei e pelas demais atribuições constantes na legislação regente.

9.4.1. Dentre outras obrigações, o gestor é responsável pela emissão do Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação e do parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final (arts. 75 e 78 do Decreto Estadual nº 44.474/2017).

9.5. A Comissão de Monitoramento e Avaliação, de que trata o item 9.3, b, desta Cláusula, é a instância administrativa colegiada responsável pelo monitoramento do conjunto de parcerias, cujas atribuições são voltadas para o aprimoramento dos procedimentos, da padronização de objetos, custos e indicadores, unificação dos entendimentos, priorização do controle de resultados e avaliação e homologação dos Relatórios Técnicos de Monitoramento e Avaliação. (art. 73, do Decreto Estadual nº 44.474/2017).

9.6. A Comissão de Monitoramento e Avaliação poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado para subsidiar seus trabalhos. (art. 73, §3º, do Decreto Estadual nº 44.474/2017)

9.7. A Comissão de Monitoramento e Avaliação deverá ser constituída por pelo menos 1 (um) servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública estadual, devendo ser observado o disposto nos §§ 4º, 5º e 6º, do art. 73, do Decreto Estadual nº 44.474/2017, sobre as

hipóteses de impedimento dos membros que forem designados. (art. 73, §1º, do Decreto Estadual nº 44.474/2017).

9.8. O Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação, de que trata o item 9.3, c), desta Cláusula, elaborado pelo gestor da parceria, deverá conter os elementos dispostos no §1º do art.75, do Decreto Estadual nº 44.474/2017, e será submetido à comissão de monitoramento e avaliação, Comissão de Monitoramento e Avaliação, que detém a competência para avaliá-lo e homologá-lo.

9.9. A visita técnica in loco, de que trata o item 9.3, d, desta Cláusula, não se confunde com as ações de fiscalização e auditoria realizadas pelo órgão ou pela entidade da administração pública estadual, pelos órgãos de controle interno e pelos Tribunais de Contas do Estado e da União.

9.9.1. A **OSC** deverá ser notificada previamente no prazo mínimo de 3 (três) dias úteis anteriores à realização da visita técnica in loco. (art. 71, §§ 3º e 1º, do Decreto Estadual nº 44.474/2017).

9.10. Sempre que houver visita in loco, o resultado será circunstanciado em relatório de visita técnica, que será enviado à organização da sociedade civil, para conhecimento, esclarecimentos e providências eventuais e deverá ser considerado para a elaboração do Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação. (art. 71, § 2º, do Decreto Estadual nº 44.474/2017).

9.11. A pesquisa de satisfação, de que trata o item 10.3, inciso V, desta Cláusula, terá por base critérios objetivos para apuração da satisfação dos beneficiários e da possibilidade de melhorias em relação às ações desenvolvidas pela organização da sociedade civil, que contribuam para o cumprimento dos objetivos pactuados, bem como para reorientação e ajuste das metas e atividades definidas. A pesquisa poderá ser realizada diretamente pela administração pública estadual, com metodologia presencial ou à distância, com apoio de terceiros, por delegação de competência ou por meio de parcerias com órgãos ou entidades aptas a auxiliar na realização da pesquisa. (art. 72, §§ 1º e 2º, do Decreto Estadual nº 44.474/2017).

9.12. Sempre que houver pesquisa de satisfação, os celebrantes terão ciência prévia sobre o teor do questionário a ser aplicado junto aos beneficiários, o período de sua aplicação, e poderão opinar sobre o seu conteúdo. Sua sistematização será circunstanciada em documento que será enviado à organização da sociedade civil para conhecimento, esclarecimentos e eventuais providências e deverá ser considerada para a elaboração do Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação. (art. 72, §§ 3º e 4º, do Decreto Estadual nº 44.474/2017).

9.13. Sem prejuízo da fiscalização pela Administração Pública Estadual e pelos órgãos de controle, a execução das parcerias será acompanhada e fiscalizada pelos conselhos de políticas públicas das áreas correspondentes de atuação existentes em cada esfera de governo.

9.13.1. A presente parceria estará também sujeita aos mecanismos de controle social previstos na legislação específica. (art. 76, do Decreto Estadual nº 44.474/2017).

9.14. Fica indicado o a Gerente Administrativa do Patronato Penitenciário de Pernambuco, **PRISCILLA CABRAL BARBOSA, matrícula nº 3349853/01 (64485849),** como gestor da parceria, com poderes de controle e fiscalização.

9.15. São deveres do gestor da parceria:

a) acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

b) informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

c) emitir Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação, na forma do art. 75 do Decreto 44.474/2017;

d) emitir parecer técnico para avaliação dos efeitos da parceria, em relação às prestações de contas anuais e final;

e) emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, quando houver; e

f) disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

10.1. A **OSC** fica obrigada a prestações de contas parciais, no tocante a liberação em parcelas, bem como prestação de contas final dos recursos financeiros transferidos pela SEAP e os de rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro, observado o disposto na Lei n° 13.019/2014 e alterações posteriores, assim como, no Decreto 44.474/2017, e nas demais normas que tratam da matéria, bem como nas cláusulas estabelecidas no Termo de Fomento.

10.2. As prestações de contas parciais obedecerão ao prazo estabelecido no Termo de Fomento, observado o cronograma de liberação dos recursos.

10.3. A não apresentação das prestações de contas parciais implica a suspensão da liberação das parcelas subsequentes, nos termos do inciso I do art. 28 da Portaria SCGE nº 055/2013, sem prejuízo das medidas administrativas e legais cabíveis.

10.4 A Prestação de Contas Parcial será composta da documentação especificada nos incisos I a XVIII do Parágrafo sétimo;

10.5. A Prestação de Contas Final será apresentada a SEAP no prazo máximo de 30 (trinta) días contados do término da vigência do presente Termo de Fomento ou conclusão da execução do objeto conveniado, o que ocorrer primeiro, composta da documentação especificada no Parágrafo SÉTIMO, nos termos da Lei 7.741/78-Código de Administração Financeira do Estado.

10.6. Quando a Prestação de Contas Final não for encaminhada no prazo estabelecido no 10.5, a SEAP estabelecerá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para sua apresentação, ou recolhimento dos recursos nos termos da CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA.

10.7. O processo de prestação de contas final deve ser constituído dos seguintes documentos:

I. Remessa Bancária Externa - RE;

II. Instrumento de Termo de Fomento e termos aditivos, se houver;

III. Plano de Trabalho, com o respectivo plano de aplicação dos recursos;

IV. Relação dos pagamentos efetuados contendo os números das notas fiscais, nome dos credores, números dos comprovantes de transação bancária ou cheques emitidos, valores e a data de emissão;

V. Notas fiscais ou documentos equivalentes e respectivos recibos (assinados), contendo declaração do recebimento do material ou da prestação de serviços, bem como a anotação de que a respectiva despesa foi paga;

VI. Demonstrativo da execução da receita, evidenciando os recursos recebidos do Estado, a contrapartida do **INSTITUTO PRÓ-CIDADÃO**, nos termos do ITEM 4.2, e, quando for o caso, os rendimentos provenientes da aplicação dos recursos no mercado financeiro;

VII. Extrato da conta bancária específica do Termo de Fomento, desde a sua abertura até o momento da prestação de contas, sem lapso de tempo;

VIII. O extrato bancário da conta de aplicação financeira, demonstrando os rendimentos, quando for o caso;

IX. Documento de quitação, comprobatórios de recolhimento de tributos e de contribuição incidentes sobre as despesas realizadas, quando for o caso;

X. Comprovante de transação bancária ou cópia dos cheques;

XI. Cópia do despacho adjudicatório e homologatório das licitações realizadas, e das justificativas, com indicação do fundamento legal, para as dispensas ou inexigibilidades de licitação, relacionadas com a execução do Termo de Fomento;

XII. Cópia dos contratos;

XIII. Relatório de acompanhamento da execução do objeto;

XIV. Relatório de execução físico-financeira;

XV. Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, quando se tratar de obras e/ou reformas;

XVI. Relação dos serviços prestados, quando for o caso;

XVII. Relação em que constem o nome e o CPF dos participantes, suas assinaturas, o nome do palestrante, o tema abordado, a carga horária e o local e data, em caso de despesas relativas a palestras ou eventos

similares;

XVIII. Outros documentos comprobatórios definidos no respectivo termo de Termo de Fomento;

XIX. Termo de Encerramento da conta;

XX. A relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso;

XXI. Cópia do Termo de Aceitação Definitiva da obra, quando for o caso;

XXII. Comprovante do recolhimento do saldo remanescente de recursos, inclusive os provenientes das receitas obtidas nas aplicações financeiras, à conta única do Estado, quando for o caso, calculado em conformidade com os Arts. 43 e 44 da Portaria SCGE nº 055/2013;

XXIII. Comprovante de devolução dos bens remanescentes, conforme previsto no termo de Termo Fomento;

XXIV. Relatório de cumprimento do objeto do Termo de Fomento;

XXV. Declaração de realização dos objetivos a qie se propunha o instrumento;

XXVI. Comprovantes das despesas realizadas, não apresentadas na prestação de contas parcial.

10.8. As despesas deverão ser comprovadas nas Prestações de Contas Parcial e Final, mediante documentos originais, devendo as faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios ser emitidos em nome do **INSTITUTO PRÓ-CIDADÃO** e devidamente identificados com o número do Termo de Fomento.

10.9. Excepcionalmente, serão admitidas segundas vias dos documentos referidos no Parágrafo Anterior, desde que observado o que preceitua o § 3° do Art. 147 da Lei 7.741/1978 com relação a extravio de documentos.

10.10. Não é permitida a realização de despesas durante o prazo de prestação de contas, sob pena de devolução dos valores gastos indevidamente e aplicação de penalidades.

10.11 Se, ao término do prazo estabelecido no Parágrafo sexto, o **INSTITUTO PRÓ-CIDADÃO** não apresentar a Prestação de Contas nem devolver os recursos, está caracterizada a omissão do dever de prestar contas, devendo a SEAP providenciar a instauração da Tomada de Contas Especial, sob aquele argumento e adotar outras medidas para a reparação do dano ao erário, comunicando o fato a Secretaria da Controladoria Geral do Estado.

10.12 A SEAP terá o prazo de 60 (sessenta) dias, contado da data do recebimento, para analisar a prestação de contas do Termo de Fomento, com fundamento nos pareceres técnico e financeiro expedidos pelas áreas competentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO GERENCIAMENTO DE RECURSOS RECEBIDOS

11.1. É de responsabilidade exclusiva do **OSC** o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito as despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

12.1. Este Termo de Fomento poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, ficando os Partícipes responsáveis pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, não sendo admissível a obrigatoriedade de permanência ou sanção dos denunciantes.

12.2. Constituem motivos para rescisão deste Termo de Fomento, com as consequências contidas neste Instrumento, e as previstas na legislação especifica:

a) Inadimplemento de qualquer das Cláusulas pactuadas;

b) Constatação a qualquer tempo de falsidade ou incorreção de informações em qualquer documento apresentado;

c) A não aprovação da prestação de contas em decorrência de desvio de finalidade na utilização dos recursos, inclusive no que diz respeito aos recursos da contrapartida do **INSTITUTO PRÓ-CIDADÃO**, bem como aos rendimentos da aplicação no mercado financeiro;

d) A falta de cumprimento das exigências feitas em relação às prestações de contas apresentadas, por prazo superior a 30 (trinta) dias, a contar dos prazos fixados para tal cumprimento;

e) O atraso injustificado no início da execução do Termo de Fomento, por prazo superior a 30 (trinta) dias;

f) A paralisação da execução do Termo de Fomento, sem justa causa e prévia comunicação ao Estado, por prazo superior a 30 (trinta) dias; ou

g) A verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

12.3. O processo de rescisão será formalmente motivado, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12.4. Do ato de rescisão do Termo de Fomento caberá pedido de reconsideração, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação do ato no Diário Oficial do Estado.

12.5. A publicidade para intenção de rescisão contratual, por quaisquer das partes, não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

13.1. A OSC assume o compromisso de restituir o valor transferido, inclusive os rendimentos aplicação financeira, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, nos termos da Lei nº 13.178, de 29 de dezembro de 2006, nos seguintes casos:

a) Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da pactuada;

b) Quando for rescindido o Termo de Fomento por culpa da OSC;

c) Quando não for apresentada a Prestação de Contas Final;

d) Quando a documentação apresentada não comprovar a sua regular aplicação;

e) Quando não tenha havido qualquer execução física nem utilização dos recursos;

f) Quando não atingida a finalidade do Termo de Fomento.

13.2. Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Termo de Fomento os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas com as aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos a SEAP, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena da imediata instauração de Tomada de Contas Especial.

13.3. A devolução de recursos será realizada observando-se a proporcionalidade dos recursos transferidos e os da contrapartida financeira previstos na celebração, independentemente da época em que foram aportados pelas Partes.

13.4. O recolhimento dos recursos será à conta única do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas da Lei nº 13.019/2014 e do Decreto Estadual nº 44.474/2017, a administração pública estadual poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **OSC** as seguintes sanções:

a) advertência;

b) suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

c) declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública estadual pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 2 (dois) anos, contados da data da publicação da decisão administrativa que aplicar a sanção.

14.2. A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela **OSC** no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

14.3. A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a administração pública estadual.

14.4. Da decisão administrativa que aplicar as sanções previstas nesta Cláusula caberá recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data da intimação do ato.

14.5. Prescreve no prazo de 5 (cinco) anos, contado da data de apresentação da prestação de contas ou do fim do prazo de 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria, no caso de omissão no dever de prestar contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução desta parceria.

14.5.1. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo destinado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA OBSERVÂNCIA DOS LIMITES DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

15.1. Obrigam-se as partes à observância das regras instituídas pela Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), regulamentada pelo Decreto Estadual nº 49.265, de 06/08/2020, que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural.

15.2. Ao Operador dos dados particulares OSC, para os fins previstos no objeto deste instrumento, aplicam-se, adicionalmente, as obrigações a seguir:

a) Realizar o tratamento dos dados pessoais em estrita conformidade às instruções repassadas pelo Controlador;

b) Adotar medidas técnicas e administrativas de segurança aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, segundo a Lei Geral de Proteção de Dados e os padrões técnicos mínimos exigidos pelo Controlador;

c) Utilizar recursos de segurança da informação e de tecnologia da informação de qualidade, eficiência e eficácia reconhecidas e em versões comprovadamente seguras e atualizadas, de forma a reduzir o nível de risco ao qual o objeto do Convênio ou a Convenente está exposta;

d) Manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar, assim como aqueles compartilhados, com condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo;

e) Facultar acesso a dados pessoais somente para o pessoal autorizado que tenha estrita necessidade e assumido compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, ou ao próprio Titular dos dados, devendo tal compromisso estar disponível em caráter permanente para exibição ao Controlador, mediante solicitação;

f) Permitir a realização de auditorias do Controlador e disponibilizar toda a informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações relacionadas à sistemática de proteção de dados;

g) Informar e obter a anuência prévia do Controlador sobre a utilização de serviços de terceiros para sustentar ou viabilizar o funcionamento da Solução de Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC para o desenvolvimento das atividades objeto do Convênio;

h) Apresentar ao Controlador, sempre que solicitado, toda e qualquer informação e documentação que comprovem a implementação dos requisitos de segurança especificados na contratação, de forma a assegurar a auditabilidade do objeto conveniado, bem como os demais dispositivos legais aplicáveis;

i) Auxiliar, em toda providência que estiver ao seu alcance, no atendimento pelo Controlador e de obrigações perante Titulares de dados pessoais, autoridades competentes ou quaisquer outros legítimos interessados;

j) Comunicar formalmente e de imediato ao Controlador a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a Titular de dados pessoais, evitando atrasos por conta de verificações ou inspeções;

k) Promover a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos do Controlador, em caso de desligamento de funcionário das atividades inerentes à execução do presente Convênio;

l) Obter, quando necessário, o consentimento dos titulares dos dados sob tratamento, nos termos do art. 8º da Lei nº 13.709/2018;

m) Abster-se da utilização dos dados pessoais tratados para finalidade diversa da execução dos serviços objeto deste Convênio;

n) Adotar planos de resposta a incidentes de segurança eventualmente ocorridos durante o tratamento dos dados coletados para a execução das finalidades deste Convênio, bem como dispor de mecanismos que possibilitem a sua remediação, de modo a evitar ou minimizar eventuais danos aos titulares dos dados;

o) Responsabilizar-se por prejuízos causados ao Controlador em razão de coleta e tratamento inadequados dos dados pessoais compartilhados para as finalidades pretendidas no presente Convênio;

p) Responsabilizar-se pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais no processo de tratamento dos dados compartilhados pelo Controlador;

q) Definir e executar procedimento de descarte seguro dos dados pessoais, que estejam em sua posse, ao encerrar a execução do contrato ou após a satisfação da finalidade pretendida.

15.3. Ao Controlador dos dados particulares (**SEAP**), para os fins previstos no objeto desta parceria, aplicam-se, adicionalmente, as obrigações a seguir:

a) Fornecer, observadas as diretrizes de sua Política Local de Proteção de Dados Pessoais e Política de Privacidade, as instruções e condições necessárias ao tratamento dos dados pelo Operador;

b) Adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito;

c) Adotar mecanismos transparentes, de fácil compreensão e acesso, que permitam a ciência inequívoca dos titulares dos dados a respeito de sua Política de Privacidade, que deve conter, minimamente, as medidas acima indicadas;

d) Compartilhar com o Operador as informações pessoais fornecidas pelos usuários dos serviços públicos por ela prestados, estritamente necessárias à execução do objeto contrato e nos exatos termos definidos em sua Política de Privacidade, após a aceitação dos termos de uso pelo usuário ou seu representante legal, quando for o caso;

e) Definir quais serão os dados pessoais tratados, bem como as finalidades e as formas de tratamento para cada dado coletado;

f) Comunicar à autoridade nacional de proteção de dados e ao titular dos dados a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares, após o recebimento da comunicação formal feita pelo Operador;

g) Providenciar a eliminação segura dos dados obtidos para a prestação do serviço e compartilhados com o Operador, após o término do tratamento, exceto quando necessários ao atendimento das finalidades previstas no art. 16 da Lei Federal nº 13.709/2018, quando estará autorizada a sua conservação;

h) Responsabilizar-se pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais e das medidas de segurança estabelecidas em sua Política de Privacidade, no processo de compartilhamento dos dados, a menos que reste comprovado que o dano é decorrente de culpa exclusiva do titular dos dados ou de terceiro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1. A eficácia do presente Termo de Fomento e de seu(s) aditamento(s), quando houver, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado - DOE e em meio eletrônico em seu sítio, a qual deverá ser providenciada pela SEAP.

16.2. Caberá ao **INSTITUTO PRÓ-CIDADÃO** cumprir o regramento previsto no art. 11 da Lei Federal nº 13.019/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas, casos omissos ou quaisquer questões oriundas do presente instrumento deverá obrigatoriamente haver uma prévia tentativa de solução administrativa, tendo como parte integrante deste a Gerência Jurídica da SEAP ou a própria PGE. Os partícipes elegem o foro da comarca do Recife, capital do Estado de Pernambuco, para dirimir qualquer divergência ou dúvida fundada no presente instrumento que não forem solucionadas administrativamente, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e acordado, foi lavrado o presente instrumento jurídico, o qual, depois de lido e achado conforme, foi assinado pelas partes.

Recife, data da assinatura eletrônica.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA E RESSOCIALIZAÇÃO

PAULO PAES DE ARAÚJO

INSTITUTO PRÓ-CIDADÃO

RENATO MENDONÇA DE SOUZA

GESTORA DA PARCERIA

Gerente Administrativa do Patronato Penitenciário de Pernambuco

PRISCILLA CABRAL BARBOSA

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Paes De Araújo**, em 01/12/2025, às 21:05, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Renato Mendonça de Souza**, em 04/12/2025, às 16:48, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Priscilla Cabral Barbosa**, em 04/12/2025, às 17:16, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **77271853** e o código CRC **DF1BC13A**.

PROJETO E PLANO DE TABALHO

1. IDENTIFICAÇÃO

Título da Proposta: Curso de Qualificação para **Encanador(a) e Cozinheiro(a)**
Instituição Proponente: Instituto Pró - Cidadão
CNPJ: 36.880.564/0001-03
Endereço: Rua Idelfonso Marinho de Araujo, 45, Casa Caiada, Olinda, PE
CEP: 53.130-680
Telefone: (81) 9763-4525/ (81) 9663-9057

Responsável pela Instituição Proponente:

Nome: Renato Mendonça de Souza
CPF:
RG:
Endereço:
CEP:
Telefone:
E-mail: procidadaoprojetos@gmail.com

Responsável pelo Projeto: (contato direto com o convenente)
Nome: Renato Mendonça de Souza
CPF:
RG:
Endereço:
CEP:
Telefone:
E-mail: procidadaoprojetos@gmail.com

Dados da Emenda Parlamentar:

Parlamentar: Wanderson Florencio
Nº da emenda: 425/2022
Valor: R$ 300.000,00
Município de Execução: Olinda/PE

1. CONSIDERAÇÕES GERAIS

A violência no Brasil vem crescendo e por conseqüência tem criado muita discussão quanto às providências e medidas que devem ser tomadas para enfrentar e melhorar o sentimento de segurança por parte da sociedade. Muitos são os entendimentos sobre o assunto, mas prepondera à opinião sobre repressão no combate ao crime, recrudescimento de penas e construção de presídios de segurança

máxima. A sociedade afligida pelo medo protesta pelo afastamento dos autores da violência do convívio social. Entretanto o que acontece é que as pessoas desejam o encarceramento desses indivíduos, mas esquecem que depois do cumprimento da pena por esse indivíduo, ele estará de volta à sociedade.
É importante ressaltar conforme Wacquant, em seu livro As prisões da miséria, que uma política pública com mobilidade social é difícil de ser implementada, definindo-se que o combate a violência é parte essencial da formulação de estratégia para resolvê-la, pois verifica-se através da trajetória histórica do homem, a violência sendo um fator determinante para soluções e implementações de novas legislações sempre mais punitivas.

É notório que a LEP(Lei de Execuçao Penal) é uma lei avançada que se realmente fosse cumprida traria grandes resultados para o enfretamento da violência e criminalidade, haja vista que, essa lei é um instrumento de preparação para o retorno do recluso ao convivio social. Mas também é importante a participação da sociedade na garantia de que o objetivo da lei está sendo cumprido.

Em análise a algumas questões abordadas na LEP, será possivel observar que o cumprimento da Lei não é apenas benefício para o condenado, mas para a sociedade que poderá recebê-los pós-cárcere ressocializados.

No Brasil, a qualificação oferecidas pelas empresas é um ato problemático à medida que se verifica no país uma facilidade muito grande para admitir e demitir, ou seja, a presença de altas taxas de rotatividade no emprego formal. Este fato acaba por incorrer em desestímulos por parte das empresas em aumentar os investimentos em treinamento e qualificação do trabalhador, principalmente pelo pouco tempo de permanência do trabalhador no emprego.

Ressocializar não é reeducar o condenado para que se comporte como deseja a classe detentora do poder e sim a efetiva reinserção social, a criação de mecanismos e condições para que o individuo retorne ao convívio social sem traumas ou seqüelas, para que possa viver uma vida normal. Uma vez que o Estado não propicie esta reinserção social, o resultado tem sido invariavelmente o retorno à criminalidade, ou seja, a reincidência criminal.

A prestação de assistência ao liberado, deve ser essencialmente complementar daquele que já foi iniciada e desenvolvida na instituição penitenciária, se por ventura já teve, o ideal é que já tenha tido algum tipo de tratamento de reabilitação, pois qualquer procedimento inadequado poderá anular o resultado das tarefas realizadas no estabelecimento com a finalidade de reeducar o condenado na sua reinserção social. "Necessária, então essa assistência ao egresso visando continuar ou promover seu reajustamento consigo mesmo ou com os outros, numa adaptação racional a seu meio sócio cultural"

Por fim, é sabido que a educação é direito de todos e dever do Estado e da família, devendo ser promovida e desenvolvida com a colaboração de toda sociedade, visando um pleno desenvolvimento da pessoa, preparando também para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

2. JUSTIFICATIVA

Consdirando que A assistência educacional é uma das prestações básicas mais importantes não só para o homem livre, mas também para àquele indivíduo que se encontra privado de sua liberdade, constituindo-se, neste aspecto, como um elemento do tratamento penitenciário como meio para a reintegração do indivíduo ao meio social. A educação é garantida para todas as pessoas e está direcionada para o pleno desenvolvimento da personalidade do ser humano e o fortalecimento do respeito pelos direitos humanos e liberdades fundamentais.

Consdirando que A constituição federal de 1988, prevê em seu artigo 1°, inciso III:

> Art. 1° A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:
>
> I - a soberania;
>
> II - a cidadania
>
> III - a dignidade da pessoa humana;
>
> IV - os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa;
>
> V - o pluralismo político.

Consdirando que A constituição federal de 1988 em seu artigo 205:

> Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Considerando que uma compreensão comum desses direitos e liberdades é da mais alta importância para o pleno cumprimento desse compromisso;

Considerando a Lei de Execuções Penal;

Considerando a importância de Entidades do terceiro setor na promoção dos direitos humanos;

Nossa instituição vem propor o presente projeto.

3. OBJETIVOS

3.1. Objetivo Geral

Realizar projeto educacional em **Encanador(a)** e **Cozinheiro(a),** por meio da qualificação como ferramenta, voltado para pessoas em ressocialização do Patronato Penitenciário Pernambucano do Estado de Pernambuco, no Município de Olinda/PE.

3.2. Objetivos Específicos

- Reintegrar a pessoa cumpridora de pena a sociedade e ao mercado de trabalho;
- Contribuir para a melhoria da vida do apenado;
- Desenvolver atividades que contribuam para o crescimento profissional e pessoal do reeducando;
- Fomentar a inclusão Social, redução da pobreza e combate a descriminação;
- Conscientizar o reeducando sobre o seu papel como cidadão.

4. PÚBLICO BENEFICIÁRIO

Jovens e adultos, reeducandos, do sexo masculino e feminino, do estado de Pernambuco.

5. METODODOGIA E INDICADORES

META	METODOLIGIA	INDICADOR
Realizar divulgação, inscrição e mobilização para a realização de curso de qualificação junto ao Patronato Pernambucano	Realização de reuniões periódicas junto a SEAP, especificamente o Patronato, para compreensão e ajustes da melhor forma de execução do projeto, ajustes de parâmetros de inscrição dos beneficiários e definição dos locais dos locais eleitos para receber os cursos;	Fotos; Fichas de Inscrição; relatórios
Realizar 10 turmas de curso de qualificação para os reeducando do Patronato Pernambucano	Realização de cursos de **Encanador(a)** e **Cozinheiro(a),** para 25 alunos por turma, sendo o local e data de execução, estabelecidos na meta 01 deste projeto; O curso terá duração de 15 dias; O professor que irá ministrar o curso terá que ter formação superior ou técnica ou demostrar vasta experiência no ramo de atuação do curso; Antes da execução de cada turma será enviado ao Patronato o plano de curso para monitoramento do mesmo; Todo o material didático e recursos áudio visuais previstos na planilha de custos deverão estar em	Fichas de inscrição; Atas de presença; Fotos e Filmagens; Relatórios

	sala de aula;	
Acompanhar, monitorar e avaliar todas as etapas do projeto	Realização de visitas nos locais de cursos; aplicação de questionários; escuta ativa com o Patronato, alunos e instrutores; realização de relatórios	Relatórios de execução

6. CAPACIDADE TÉCNICA E GERENCIAL PARA EXECUÇÃO DO OBJETO.

O Pró-Cidadão, conforme declarações anexas, possuímos infraestrutura física e gerencial para a realização do presente projeto.

7. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DAS METAS/ETAPA

Vigência do Projeto: em até 12 meses desde a liberação do recurso.

METAS	ETAPAS	PERÍODO (MÊS)											
		1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Meta 01	Etapa 01	x	x	x	x								
Meta 02	Etapa 2.1				x	x	x	x	x	x	x		
	Etapa 2.2				x	x	x	x	x	x	x		
Meta 03	Etapa 3.1	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Planejamento, Monitoramento e Avaliação		x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x

8. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Os sistemas de monitoramento e avaliação podem ser entendidos, em sentido lato, como o conjunto de atividades – articuladas, sistemáticas e formalizadas - de produção, registro, acompanhamento e análise crítica de informações geradas na gestão de políticas públicas, de seus programas, produtos e serviços, por meio das organizações, agentes e públicos-alvo envolvidos, com a finalidade de subsidiar a tomada decisão quanto aos esforços necessários para aprimoramento da ação pública. Trata-se, pois, de um conjunto de atividades inerentes ao ciclo de gerenciamento da produção das políticas públicas, voltadas à sistematização da informação acerca dos aspectos considerados críticos para sucesso dos programas.
Será realizado o monitoramento com o propósito de subsidiar os gestores com informações mais simples e tempestivas sobre a operação e os efeitos do programa, resumidas em painéis ou sistemas de indicadores de monitoramento e as Avaliações com o propósito de subsidiar os gestores com

informações mais aprofundadas e detalhadas sobre o funcionamento e os efeitos do programa, levantadas nas pesquisas de avaliação.

As avaliações e monitoramentos serão realizadas através de reuniões periódicas, visitas in loco, registros de filmagem e fotografia e elaboração de relatórios e planilhas.

9. IMPACTOS SOCIAIS ESPERADOS COM A EXECUÇÃO DO PROJETO

Após realização do projeto pretendemos impactar diretamente em 250 (duzentos e cinquenta) reeducandos, preparando-os para o mercado de trabalho, qualificados em **Encanador(a)** e **Cozinheiro(a),** e diminundo a incidência de volta a criminalização.

10. CONTINUIDADE DO PROJETO

Nossa instituição vem continuamente trabalhando com projetos sociais que diz respeito ao debate de enfrentamento a problemas sociais, buscando sempre apoio com parceiros públicos e privados.

Com o alcance de metas e objetivos deste projeto, ocorrerá o incentivo do Patronato e de outras instituições do terceiro setor realizar projetos com este perfil, bem como de nossa entidade realizar em outros municípios ou em outros arcos de atuação.

11. CUSTOS

Detalhamento financeiro anexo a este projeto.

12. CONTRAPARTIDA

O presente projeto não terá contrapartida, conforme previsto Conforme previsto na lei 13.019 de 2014.

13. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO CONCEDENTE E CONVENENTE					
META	**AÇÃO**	**CONCEDENTE**	**CONVENENTE**	**DATA INICIAL**	**DATA FINAL**
01, 02 e 03	• Apresentação do relatório com estratégia de ação as metas 01 e 03 • Realização de 05 turmas de qualificação	60% R$ 180.000,00		Assinatura do termo de fomento	Até 07 meses após o reembolso financeiro da 1ª parcela
01, 02 e 03	• Realização de 05 turmas de qualificação • Apresentação do relatório final	40% R$ 120.000,00		Rececimento da segunda parcela	Até 05 meses após o reembolso financeiro da 2ª parcela

14. DADOS BANCÁRIOS PARA RECEBIMENTO DO RECURSO

Banco: Caixa Economica Federal (104)

Agência: 1294

C/C: 000578263677-3

15. PLANO DE APLICAÇÃO (R$):

Valor total de repasse do concedente: **R$ 300.000,00** (trezentos mil reais).

Os recursos serão depositados e geridos em conta específica isenta de tarifa bancária,aberta em instituição financeira pública determinada pela administração.

§ 1º Os recursos serão automaticamente aplicados em cadernetas de poupança,fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública,enquanto não empregados na sua finalidade.

16. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO PROPONENTE:

1. Estabelecer canais eficientes de comunicação e interlocução sistemática junto à SEAP e a equipe técnica designada pela Entidade para o acompanhamento dos serviços acordados;
2. Disponibilizar quadro técnico qualificado para o desenvolvimento das atividades;
3. Fornecer materiais de expediente, didáticos, pedagógicos e utensílios necessários no sentido de evitar a paralisação das atividades previstas;
4. Responder pela execução física e financeira dos serviços encontrados;
5. Pagar os profissionais que contratar com a remuneração nunca inferior ao valor de sua proposta, aprovada na seleção pública e segundo a legislação trabalhista, até o 5º dia útil do mês subsequente à prestação do serviço;
6. Reunir-se periodicamente com a equipe técnica designada pela SEAP para avaliar as ações e realizar os ajustes que se fizer em necessários;
7. Elaborar e entregar relatórios mensais com dados quantitativos e qualitativos que avaliem as atividades desenvolvidas (estipulação das metas e dos resultados a serem atingidos e os respectivos prazos de execução, descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto, documentos de comprovação do cumprimento do objeto e documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida, quando houver);
8. Elaborar e apresentar relatório final que consolide todo o processo de implementação do projeto;
9. Realizar, documentar e demonstrar a cotação de preços em todos os pagamentos de compra de materiais e serviços feitos em razão das atividades acordadas;
10. Fazer aplicação dos recursos do saldo remanescente em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública e apresentar o extrato com os respectivos rendimentos a cada prestação de contas;

Olinda, 13 de outubro de 2025.

Renato M. de Souza

Renato Mendonça
Diretor Presidente



ANEXO

DETALHAMENTO FINANCEIRO

META 01- Realizar divulgação, inscrição e mobilização para a realização de curso de qualificação junto ao Patronato Pernambucano								
ETAPA 01 - Contratação de Serviços de Pessoa Jurídica para realização de mobilização								
NATUREZA DA DESPESA	**Nº**	**ESPECIFICAÇÃO DO BEM**	**INDICADOR FÍSICO**			**VALOR R$**		
			UNID.	**QUANT.**	**QUANT. DA UNIDADE**	**UNITÁRIO**	**TOTAL**	
PESSOA JURÍDICA	1.1.1	Locação de carro popular, 05 lugares, com ar condicionado, quilômetro livre para mobilização das metas do projeto	DIÁRIA	1	70	R$ 165,56	R$	11.589,20
PESSOA JURÍDICA	1.1.2	Combustível	TANQUE	42	-	R$ 287,00	R$	12.054,00
SUBTOTAL ETAPA 01							R$	23.643,20
ETAPA 02 - Contratação de Serviço de Pessoa física para a realização da mobilização								
NATUREZA DA DESPESA	**Nº**	**ESPECIFICAÇÃO DO BEM**	**INDICADOR FÍSICO**			**VALOR R$**		
			UNID.	**QUANT.**	**QUANT. DA UNIDADE**	**UNITÁRIO**	**TOTAL**	
TERCEIRIZAÇÃO	1.2.1	Auxiliar Administrativo	PRESTADOR/MÊS	1	3	R$ 1.500,00	R$	4.500,00
TERCEIRIZAÇÃO	1.2.2	Motorista	PRESTADOR/MÊS	1	3	R$ 1.300,00	R$	3.900,00
TERCEIRIZAÇÃO	1.2.3	Supervisor de Logística	PRESTADOR/MÊS	1	3	R$ 2.100,00	R$	6.300,00
SUBTOTAL ETAPA 02							**R$**	**14.700,00**
TOTAL META 01							**R$**	**38.343,20**

META 02- Realizar 10 turmas de curso de qualificação para os reeducando do Patronato Pernambucano
ETAPA 01 - Realizar 05 (cinco) cursos de ENCANADOR(A)

NATUREZA DA DESPESA	Nº	ESPECIFICAÇÃO DO BEM	INDICADOR FÍSICO			VALOR R$	
			UNID.	QUANT.	QUANT. DA UNIDADE	UNITÁRIO	TOTAL
PESSOA JURÍDICA	2.1.1	Consultoria técnica especializada na elaboração de todo o material didático do curso de **encanador(a)**	SERVIÇO	1	1	R$ 8.200,00	R$ 8.200,00
MATERIAL DE CONSUMO	2.1.2	Confecção de camisa em malha 100% poliester, cor branca, manga curta, gola careca, impressão em silk screen, com impressão em 4 cores	CAMISA	1	125	R$ 29,85	R$ 3.731,25
MATERIAL DE CONSUMO	2.1.3	Bonés modelo tipo americano em tecido tactel (tecido grosso), 100% poliéster, gramatura de 160g/m² até 206 g/m² na cor branca, com regulador em velcro, aba comum, com intertela na parte frontal, com impressão em serigrafia (silk screen) com tinta para tecido, em até 6 (seis) cores e com a impressão será realizada nas duas laterais e na frente, contendo as logomarcas institucionais e a mensagem e/ou ilustração	BONÉ	1	125	R$ 12,00	R$ 1.500,00
MATERIAL DE CONSUMO	2.1.4	Bolsa - Em algodão cru, Tipo SACOLA ecológica ecobag, contendo duas alças de 50 cm	SACOLA ECOBAG	1	125	R$ 14,56	R$ 1.820,00
MATERIAL DE CONSUMO	2.1.5	Canetas Personalizadas	CANETA	1	125	R$ 2,00	R$ 250,00
MATERIAL DE CONSUMO	2.1.6	Copo de plástico - Com cor, com capacidade de 400 ml, com personalização do curso	COPO	1	125	R$ 8,45	R$ 1.056,25
MATERIAL DE CONSUMO	2.1.7	Confecção de apostila com 65 páginas, personalizada, com impressão colorida, papel 90g e capa em papel couche	APOSTLA	1	125	R$ 39,87	R$ 4.983,75
MATERIAL DE CONSUMO	2.1.8	Bloco de Notas - 30 (trinta folhas) tamanho A5, com capa dura com logomarca do evento	BLOCO DE NOTAS	1	125	R$ 5,23	R$ 653,75
MATERIAL DE CONSUMO	2.1.9	Certificado de participação - Em papel couchê fosco, impressão 4/0 cores com gramatura de 210, tamanho A4, com impressão colorida	CERTIFICADO	1	125	R$ 5,67	R$ 708,75
ALIMENTAÇÃO	2.1.10	Serviço de apoio - Com água , chá, café e biscoitos. 25 alunos turma x 14 dias = 336 serviços curso	SERVIÇO/CURSO	336	5	R$ 10,00	R$ 16.800,00
ALIMENTAÇÃO	2.1.11	Kit lanche - Contendo 02 tipos de sanduiche , 01 tipo de bolo, 01 tipo de suco com 300ml ou refrigerante. 25 alunos turma x 14 dias = 336 serviços curso	SERVIÇO/CURSO	336	5	R$ 13,00	R$ 21.840,00
SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO	2.1.12	Serviço técnico especializado em instrutoria do curso	SERVIÇO/CURSO	1	5	R$ 1.920,00	R$ 9.600,00
SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO	2.1.13	Serviço técnico especializado em Coordenação Pedagógica do curso	SERVIÇO/CURSO	1	5	R$ 2.300,00	R$ 11.500,00

LOCAÇÃO	2.1.14	Notebook - processador mínimo core 2 duo ou superior, com unidade de leitura e gravação de dvd, resolução mínima de 1024x768, software windows xp ou superior licenciado, pacote office 2007 ou superior, com acesso a internet 3g, com manutenção corretiva, preventiva e atualização tecnológica.	DIÁRIAS/CURSO	15	5	R$ 81,00	R$ 6.075,00
TRANSPORTE	2.1.15	Vale transporte tipo A para os alunos - 4,30x2 passagens/dia x 15 dias de cursox25 reeducandosx5 turmas	PASSAGEM/DIA	15	125	R$ 8,60	R$ 16.125,00
LOCAÇÃO	2.1.16	Locação de kit profissional para módulo prático contendo: 25 capacetes de proteção, 25 óculos de proteção,25 luvas pvc, 05 trenas de 05 metros, 03 lanternas, 01 furadeira, 02 kits de chaves, 01 kits de alicates, 02 arco de serra, 02 chave de grifo, 02 chaves inglesas, 02 chaves de boca e 02 caixas de ferramenta.	KIT/TURMA	1	5	R$ 974,33	R$ 4.871,65
SUBTOTAL ETAPA 01							R$ 109.715,40

ETAPA 02 - Realizar 05 (cinco) cursos de COZINHEIRO(A)

NATUREZA DA DESPESA	Nº	ESPECIFICAÇÃO DO BEM	INDICADOR FÍSICO			VALOR R$	
			UNID.	QUANT.	QUANT. DA UNIDADE	UNITÁRIO	TOTAL
PESSOA JURÍDICA	2.2.1	Consultoria técnica especializada na elaboração de todo o material didático do curso de Cozinheiro(a)	SERVIÇO	1	1	R$ 8.200,00	R$ 8.200,00
MATERIAL DE CONSUMO	2.2.2	Confecção de camisa em malha 100% poliester, cor branca, manga curta, gola careca, impressão em silk screen, com impressão em 4 cores	CAMISA	1	125	R$ 29,85	R$ 3.731,25
MATERIAL DE CONSUMO	2.2.3	Bonés modelo tipo americano em tecido tactel (tecido grosso), 100% poliéster, gramatura de 160g/m² até 206 g/m² na cor branca, com regulador em velcro, aba comum, com intertela na parte frontal, com impressão em serigrafia (silk screen) com tinta para tecido, em até 6 (seis) cores e com a impressão será realizada nas duas laterais e na frente, contendo as logomarcas institucionais e a mensagem e/ou ilustração	BONÉ	1	125	R$ 12,00	R$ 1.500,00
MATERIAL DE CONSUMO	2.2.4	Bolsa - Em algodão cru, Tipo SACOLA ecológica ecobag, contendo duas alças de 50 cm	SACOLA ECOBAG	1	125	R$ 14,56	R$ 1.820,00
MATERIAL DE CONSUMO	2.2.5	Canetas Personalizadas	CANETA	1	125	R$ 2,00	R$ 250,00

MATERIAL DE CONSUMO	2.2.6	Copo de plástico - Com cor, com capacidade de 400 ml, com personalização do curso	COPO	1	125	R$	8,45	R$	1.056,25
MATERIAL DE CONSUMO	2.2.7	Confecção de apostila com 65 páginas, personalizada, com impressão colorida, papel 90g e capa em papel couche	APOSTLA	1	125	R$	39,87	R$	4.983,75
MATERIAL DE CONSUMO	2.2.8	Bloco de Notas - 30 (trinta folhas) tamanho A5, com capa dura com logomarca do evento	BLOCO DE NOTAS	1	125	R$	5,23	R$	653,75
MATERIAL DE CONSUMO	2.2.9	Certificado de participação - Em papel couchê fosco, impressão 4/0 cores com gramatura de 210, tamanho A4, com impressão colorida	CERTIFICADO	1	125	R$	5,67	R$	708,75
ALIMENTAÇÃO	2.2.10	Serviço de apoio - Com água , chá, café e biscoitos. 25 alunos turma x 14 dias = 336 serviços curso	SERVIÇO/CURSO	336	5	R$	10,00	R$	16.800,00
ALIMENTAÇÃO	2.2.11	Kit lanche - Contendo 02 tipos de sanduiche , 01 tipo de bolo, 01 tipo de suco com 300ml ou refrigerante. 25 alunos turma x 14 dias = 336 serviços curso	SERVIÇO/CURSO	336	5	R$	13,00	R$	21.840,00
SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO	2.2.12	Serviço técnico especializado em instrutoria do curso	SERVIÇO/CURSO	1	5	R$	1.920,00	R$	9.600,00
SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO	2.2.13	Serviço técnico especializado em Coordenação Pedagógica do curso	SERVIÇO/CURSO	1	5	R$	2.300,00	R$	11.500,00
LOCAÇÃO	2.2.14	Locação de notebook - processador mínimo core 2 duo ou superior, com unidade de leitura e gravação de dvd, resolução mínima de 1024x768, software windows xp ou superior licenciado, pacote office 2007 ou superior, com acesso a internet 3g, com manutenção corretiva, preventiva e atualização tecnológica.	DIÁRIAS/CURSO	15	5	R$	81,00	R$	6.075,00
TRANSPORTE	2.1.15	Vale transporte tipo A para os alunos - 4,30x2 passagens/dia x 15 dias de cursox25 reeducandosx5 turmas	PASSAGEM/DIA	15	125	R$	8,60	R$	16.125,00
LOCAÇÃO	2.1.16	Locação de kit para módulo prático contendo:02 conjutos de forma de bolos diferentes tamanhOs e modelos, 03 conjuntos de tijelas para massas. 05 conjuntos de espatulas e colheres, 02 liquidificadores, 02 batedeiras eletricas, 01 fogão, 5 rolos de esticar massa, 3 conjuntos de formas para empadas, 03 conjuntos de panelas diversos tamanhos, 25 aventais, 3 conjutos de talheres contendo facas, garfos e colheres diversos tamanhos.	KIT/TURMA	1	5	R$	974,33	R$	4.871,65
SUBTOTAL ETAPA 02								R$	109.715,40
TOTAL META 02								**R$**	**219.430,80**

META 03- Acompanhar, monitorar e avaliar todas as etapas do projeto								
ETAPA 01 - Realização de acompanhamento, monitoramento e avaliação da realização dos projetos								
NATUREZA DA DESPESA	**Nº**	**ESPECIFICAÇÃO DO BEM**	**INDICADOR FÍSICO**			**VALOR R$**		
			UNID.	**QUANT.**	**QUANT. DA UNIDADE**	**UNITÁRIO**	**TOTAL**	
SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO	3.1.1	Serviço técnico especializado de relatoria de todas as etapas previstas no projeto	SERVIÇO/MÊS	8	1	R$ 4.367,00	R$	34.936,00
LOCAÇÃO	3.1.3	Locação de notebook - processador mínimo core 2 duo ou superior, com unidade de leitura e gravação de dvd, resolução mínima de 1024x768, software windows xp ou superior licenciado, pacote office 2007 ou superior, com acesso a internet 3g, com manutenção corretiva, preventiva e atualização tecnológica.	DIÁRIA	90	1	R$ 81,00	R$	7.290,00
SUBTOTAL ETAPA 01							R$	42.226,00
TOTAL META 03							**R$**	**42.226,00**

TOTAL DO PROJETO	**R$**	**300.000,00**

QUADRO CONSOLIDADO	
TIPO DO PROJETO	Qualificação
QUANTIDADE DE TURMAS:	10 (dez)
ÁREA DOS CURSOS:	ENCANADOR (A) E COZINHEIRO (A)
QUANT. DE ALUNOS(AS)ATENDIDOS(AS)	250 (duzentos e cinquenta)
CARGA HORÁRIA:	60 horas/aula

1ª Parcela	60%	R$	180.000,00
2ª Parcela	40%	R$	120.000,00

OLINDA, 21 DE MARÇO DE 2025

Renato M. de Souza

RENATO MENDONÇA
DIRETOR PRESIDENTE

PP Priscilla Cabral
Mat. 3349853/01

Diário Oficial
Estado de Pernambuco
Ano CI • Nº 111 Poder Executivo Recife, 14 de junho de 2024

SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL, COMBATE À FOME E POLÍTICAS SOBRE DROGAS

EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO Termo de Fomento nº 010/2023. Celebrado entre a SDSCJPVD e **Instituto Pró-Cidadão**, CNPJ nº 36.880.564/0001-03. OBJETO: **Curso de qualificação para Garçom e Auxiliar de cozinha**. Proc. SEI nº 1300000117.000654/2023-91. Valor: **R$ 298.640,20**. Vigência: de **29/12/23 à 28/06/24**. Assinatura: **29/12/23**. **Carlos Braga. Secretário da SAS.**

Diário Oficial
Estado de Pernambuco

Ano CI • Nº 111 | Poder Executivo | Recife, 14 de junho de 2024

PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:
https://diariooficial.cepe.com.br/diariooficialweb/#/checar-autenticidade?codigo=BDYN9UDB1A-W8ML06SAW4-P2TH9ZW2VI.

Código de verificação:

BDYN9UDB1A-W8ML06SAW4-P2TH9ZW2VI